



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 270/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL DE ITAPARICA/HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBÁ

CNPJ: 24.146.600/0001-20

Registro Empresa (CRM)-PE: 1800

Endereço: AV. ELETROBRAS NORTE, S/Nº

Bairro: ITAPARICA

Cidade: Jatobá - PE

Cep: 56470-000

Telefone(s): (87) 3851-5656

Diretor Técnico: VIVIANE LEANDRO ALMEIDA - CRM-PE: 25058

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 12/07/2022 - 15:20 a 17:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Dra. Vanessa Barros Macedo CRM: 33.014 e Joiciara Ferreira Cruz

Cargo(s): médica plantonista e coordenadora de enfermagem, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Possui registro no Cremepe desatualizado, venceu em 09/09/2011, foi solicitada sua atualização em termo de vistoria.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 09/09/2011

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.12. Sabonete líquido: Sim
- 8.13. Toalha de papel: Sim
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.3. Manchester: Sim
- 9.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 9.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 9.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 9.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 11.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (apenas um leito)
- 11.5. Consultório médico: Sim
- 11.6. Quantos: 2 (sendo um exclusivo do covid)

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

HOSPITAL DE ITAPARICA/HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBÁ - 270/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Álcool gel: Sim
- 12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.2. Sabonete líquido: Sim
- 13.3. Toalha de papel: Sim
- 13.4. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.5. Aspirador de secreções: Sim
- 13.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

HOSPITAL DE ITAPARICA/HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBÁ - 270/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.13. Água destilada: Sim
- 13.14. Aminofilina: Sim
- 13.15. Amiodarona: Sim
- 13.16. Atropina: Sim
- 13.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 13.18. Cloreto de potássio: Sim
- 13.19. Cloreto de sódio: Sim
- 13.20. Deslanosídeo: Sim
- 13.21. Dexametasona: Sim
- 13.22. Diazepam: Sim
- 13.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.24. Dipirona: Sim
- 13.25. Dobutamina: Sim
- 13.26. Dopamina: Sim
- 13.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.28. Fenitoína: Sim
- 13.29. Fenobarbital: Sim
- 13.30. Furosemida: Sim
- 13.31. Glicose: Sim
- 13.32. Haloperidol: Sim
- 13.33. Hidrocortisona: Sim
- 13.34. Insulina: Sim
- 13.35. Isossorbida: Sim
- 13.36. Lidocaína: Sim
- 13.37. Meperidina: Sim
- 13.38. Midazolan: Sim
- 13.39. Ringer Lactato: Sim
- 13.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 13.41. Solução Glicosada: Sim
- 13.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim (cilindros)
- 13.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.46. Sondas para aspiração: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 14.3. Laboratório de análises clínicas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.4. Funcionamento 24 horas: Sim

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim

16. SALA DE MEDICAÇÃO

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Sim
- 16.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.7. Mesa auxiliar: Sim
- 16.8. Mesa para exames: Sim
- 16.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ALCALINIZANTES

17.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

17.2. Dipirona: Sim

17.3. Paracetamol: Sim

17.4. Morfina: Sim

17.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

17.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

17.7. Diazepan: Sim

17.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

17.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

17.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

17.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

17.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.15. Ampicilina: Sim
- 17.16. Cefalotina: Sim
- 17.17. Ceftriaxona: Sim
- 17.18. Ciprofloxacino: Sim
- 17.19. Clindamicina: Sim
- 17.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 17.21. Heparina: Sim
- 17.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 17.23. Fenobarbital: Sim
- 17.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 17.25. Carbamazepina: Sim
- 17.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 17.27. Bromoprida: Sim
- 17.28. Metoclopramida: Sim
- 17.29. Ondansetrona: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 17.30. Atropina: Sim
- 17.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 17.32. Captopril: Sim
- 17.33. Enalapril: Sim
- 17.34. Hidralazina: Sim
- 17.35. Nifedipina: Sim
- 17.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 17.37. Propranolol: Sim
- 17.38. Atenolol: Sim
- 17.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.40. Cetoprofeno: Sim
- 17.41. Diclofenaco de sódio: Sim
- 17.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 17.43. Álcool 70%: Sim
- 17.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 17.45. Aminofilina: Sim
- 17.46. Salbutamol: Sim
- 17.47. Fenoterol (Berotec): Sim
- 17.48. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 17.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 17.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 17.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 17.52. Dexametasona: Sim
- 17.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 17.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 17.55. Furosemida: Sim
- 17.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 17.57. Clister glicerinado: Sim
- 17.58. Fleet enema: Sim
- 17.59. Óleo mineral: Sim
- 17.60. Omeprazol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO HIPERTENSORES

- 17.61. Adrenalina: Sim
- 17.62. Dopamina: Sim
- 17.63. Dobutamina: Sim
- 17.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 17.65. Insulina NPH: Sim
- 17.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 17.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 17.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 17.69. Água destilada: Sim
- 17.70. Cloreto de potássio: Sim
- 17.71. Cloreto de sódio: Sim
- 17.72. Glicose hipertônica: Sim
- 17.73. Glicose isotônica: Sim
- 17.74. Gluconato de cálcio: Sim
- 17.75. Ringer lactato: Sim
- 17.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 17.77. Solução glicosada 5%: Sim
- 17.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 17.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 17.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33014	VANESSA BARROS MACEDO	Regular	
25058	VIVIANE LEANDRO ALMEIDA	Regular	

19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado com hospital de pequeno porte.

Oferece urgência 24h e internações em clínica médica e pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Média de 50 atendimentos nas 12h diurnas 15-20 nas 12h noturnas. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Não realiza cirurgias, bloco cirúrgico desativado há 9 anos, no entanto realiza pequenas cirurgias ambulatoriais.

Plantões com um médico nas 24h e um enfermeiro.

Equipes médica e de enfermagem completas.

Conta com classificação de risco e utiliza o protocolo Manchester.

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Saliento a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Há uma escala de sobreaviso para as transferências de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Conta com 07 leitos de internação no momento.

- Covid masculino: 03



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Covid feminino: 02

- Pediatria: 02

Conta com fluxo exclusivo para covid, com um médico exclusivo 6h diurnas todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, capote impermeável, aventais descartáveis, luvas, propés, gorros, face shield, óculos de proteção.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Conta com laboratório e RX com funcionamento 24h, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana.

No dia da vistoria havia dois pacientes internados.

Não oferece ambulatório, prédio do ambulatório está passando por readequação.

Laboratório terceirizado (Labipa).

Não havia tubo traqueal para todas as faixas pediátricas, menor tubo era 6,5 e laringoscópio pediátrico da sala vermelha estava sem lâminas. Atenção à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, bem como a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Fluxo expurgo CME com fluxo unilateral.

20. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.2.1. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.2.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.4.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.5. RECURSOS HUMANOS

20.5.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

20.5.2. Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.6. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

20.6.1. Não possui tubo traqueal para todas as faixas pediátricas e laringoscópio pediátrico da sala vermelha estava sem lâminas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Produção e características da demanda (atendimentos de urgência e internações nos últimos seis meses)

Jatobá - PE, 12 de julho de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

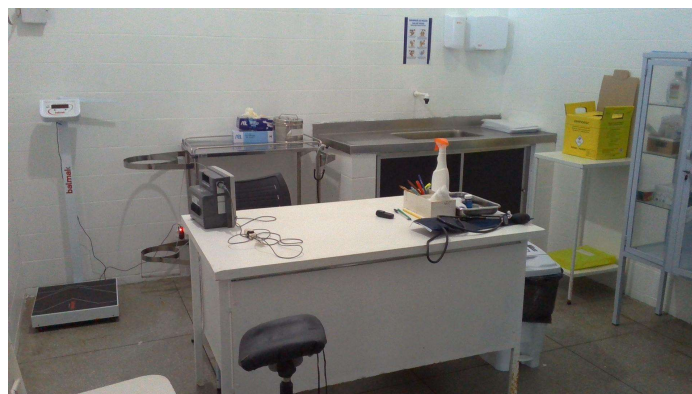
22. ANEXOS



22.1. Hospital Municipal de Jatobá



22.2. Recepção e sala espera



22.3. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.4. Consultório médico



22.5. Sala vermelha



22.6. Sala de RX



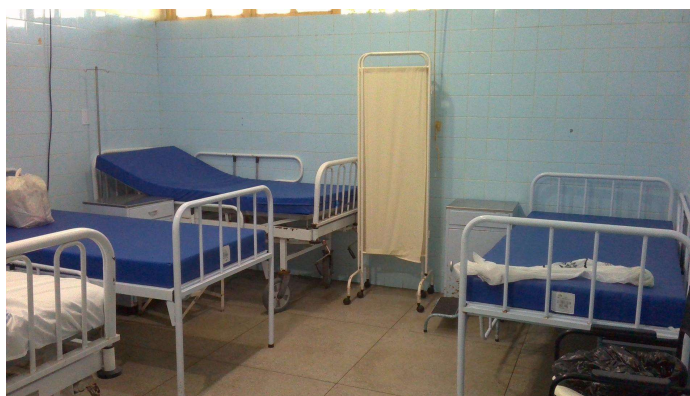
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.7. Sala de observação



22.8. Sala de medicação



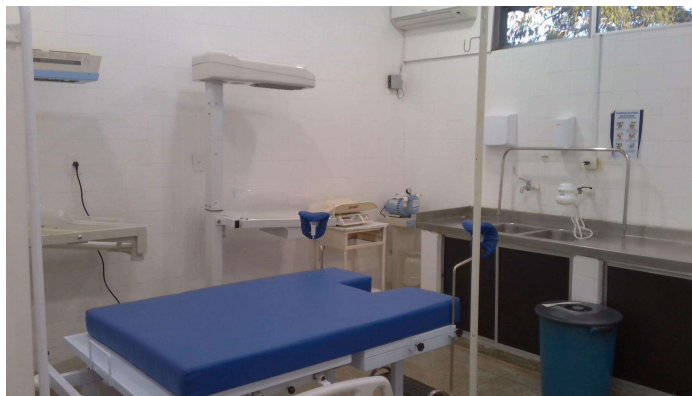
22.9. Enfermaria



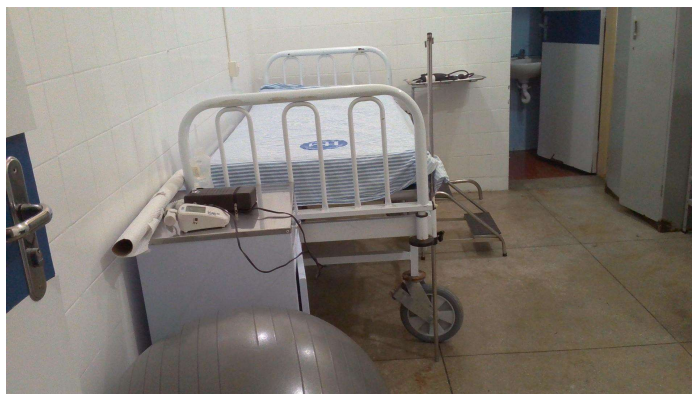
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.10. Incubadora de transporte



22.11. Sala de parto



22.12. Pré-parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.13. Expurgo com comunicação com CME



22.14. CME



22.15. Sala de pequenas cirurgias ambulatoriais



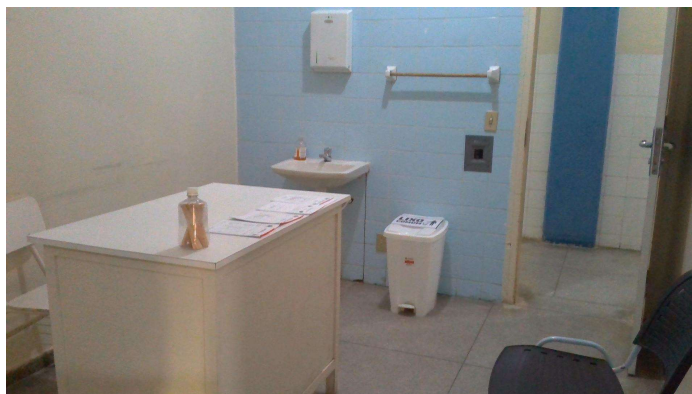
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.16. Posto de enfermagem das enfermarias (foto 1)



22.17. Posto de enfermagem das enfermarias (foto 2)



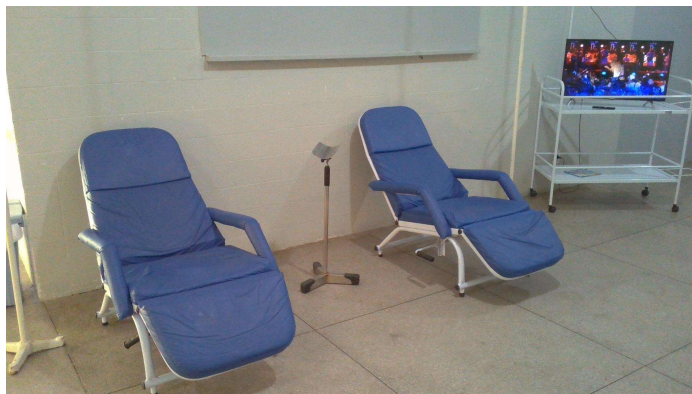
22.18. Consultório covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.19. Sala de espera covid



22.20. Observação covid



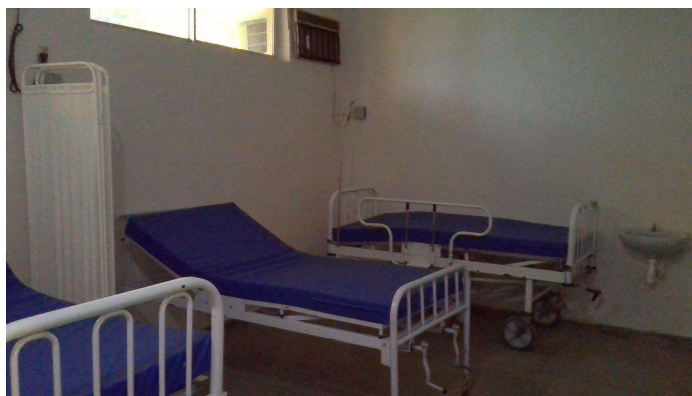
22.21. Recepção covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.22. Sala de medicação covid



22.23. Enfermaria covid



22.24. Centro de testagem covid